

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Consideram-se como partes integrantes desta Lei os documentos e mapas que a acompanham sob a forma de Anexos, numerados de 01 (um) a 07 (sete), com o seguinte conteúdo:

- I** - Anexo 1 - Propostas e Plano de Implantação;
- II** - Anexo 2 - Proposta Hierarquia Viária;
- III** - Anexo 3 - Proposta Nova Via de Ligação Arterial;
- IV** - Anexo 4 - Estudo de Zoneamento de Tráfego;
- V** - Anexo 5 - Vias Potenciais para Circulação de Pedestres;
- VI** - Anexo 6 - Propostas Circuito Cicloviário; e
- VII** - Anexo 7 - Proposta Hierarquia Viária x Circuito Cicloviário.

Viana/ES, 09 de janeiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

***Os anexos de que trata o art. 20 desta Lei serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Viana: www.viana.es.gov.br**

Protocolo 1242340

LEI Nº 3.354, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA BENJAMIM VITÓRIO, BAIRRO INDUSTRIAL, QUE PASSA A SER DENOMINADA "ESCADARIA SÔNIA MARIA NASCIMENTO VICTOR".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º A escadaria localizada na Rua Benjamim Vitória, bairro Industrial, Viana/ES passa a denominar-se "Escadaria Sônia Maria Nascimento Victor".

Art. 2º O Município de Viana, por seu Poder Executivo, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de janeiro de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1242601

Decreto

DECRETO Nº 004/2024

CRIA O PROJETO SANEAR VIANA, QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE BIODIGESTORES EM EDIFICAÇÕES RURAIS E URBANAS QUE NÃO SEJAM CONTEMPLADAS POR TRATAMENTO

DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE VIANA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV; e, ainda, de acordo com a Lei nº 2.812, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sanear Viana, tendo como principal objetivo a instalação de biodigestores para tratamento de efluentes em edificações rurais e urbanas no município de Viana, quando não for viável o seu atendimento por rede coletora de esgoto da concessionária que atende o município.

Art. 2º Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

- I** - efluentes ou esgotos sanitários: os dejetos produzidos na cozinha, banheiro e área de serviço das edificações, composto de água, sólidos orgânicos e inorgânicos e de micro-organismos;
- II** - poluição hídrica: qualquer alteração das características físicas, químicas ou biológicas que impactam negativamente na qualidade dos corpos hídricos.

Art. 3º O uso da tecnologia sustentável oferecida pelos biodigestores no tratamento de efluentes tem como objetivos:

- I** - a universalização do tratamento de esgoto no município de Viana;
- II** - a implementação de tecnologia economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta em locais onde não é viável o atendimento pela concessionária que atua no município;
- III** - o controle e gerenciamento de efluentes, evitando a poluição hídrica;
- IV** - a melhoria da qualidade da água dos corpos hídricos que abastecem o município de Viana e a Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 4º Nos imóveis de pessoas físicas ou jurídicas já existentes nas regiões dispostas no art. 1º, que não são atendidas pela rede de esgoto, será também obrigatória a instalação e uso da fossa séptica e/ou fossa biodigestor, na forma das normas NBR 7229 e 13969 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Certificado de Laudo Técnico.

Art 5º O proprietário que se enquadrar em quaisquer dos critérios descritos a seguir terá prioridade na instalação dos biodigestores:

- I** - possuir renda até 3 (três) salários mínimos;
- II** - ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional;
- III** - receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art 6º Caberá ao dono do imóvel a manutenção do biodigestor instalado em sua propriedade, seguindo orientações repassadas pela empresa executora no momento da instalação.

Art. 7º Caberá ao Poder Público desenvolver ações voltadas à conscientização da população por meio de campanhas educativas, palestras, abordagem